



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



**CONTRATO N.º 019/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A
FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE,
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 16.888.315/0001-57, estabelecida na cidade de Diamantina/MG, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, neste ato representada pelo Prof. **Gilciano Saraiva Nogueira**, Reitor/UFVJM, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.799.206/0001-59, com sede na Rua da Glória, 187, na cidade de Diamantina/MG, CEP: 39100-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Alves da Cruz**, portador do CPF nº. 894.541.546-72, RG: MG-6.740.881 – SSP/MG, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Dispensa de Licitação n.º 028/2017, amparada pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei 8.958/94, Lei 12.349/10, Decreto 7.423/10, Decreto 8.241/2017, Resolução 07/CONSU/2011, Resolução 012/CONSU/2016 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a **GESTÃO FINANCEIRA** do PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, no que se refere às vagas destinadas ao INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS.

1.2 à FUNDAEPE caberá realizar a gestão financeira dos itens a seguir relacionados, conforme item 9 do Plano de Trabalho:

Quant(5) Bolsas Iniciação Científica - Valor Unitário 400,00 - baseado CNPq
Quant(3) Apoio Técnico à Pesquisa - Valor Unitário 550,00 - baseado CNPq
Serviço de Terceiro
Desenvolvimento de Software para PPGEd, com a finalidade de atender o processo de seleção e matrícula
Despesa Operacional-Diarias-Viagens-Passagens-participação em eventos científicos
Despesa Operacional-Diarias-Viagens-Passagens- atividades de pesquisas
Despesa Operacional-Diarias-Viagens-Passagens-ações administrativas
Material de consumo

Quant(5) Bolsas Iniciação Científica - Valor Unitário 400,00 - baseado CNPq
Quant(3) Apoio Técnico à Pesquisa - Valor Unitário 550,00 - baseado CNPq
Serviço de Terceiro + aditivo
Despesa Operacional-Diarias-Viagens-Passagens-participação em eventos científicos
Despesa Operacional-Diarias-Viagens-Passagens- atividades de pesquisas
Despesa Operacional-Diarias-Viagens-Passagens-ações administrativas
Material de consumo + aditivo

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DE VIAGENS

Participação em Eventos Nacionais(Passagem+hospedagem+diária)
Participação em Eventos Internacionais(Passagem+hospedagem+diária)
Eventos por ano. Docente ou discente. Estes valores são por estimativa, pois são cotados em Dolar ou Euro.
Inscrição de artigos Nacionais.
Inscrição de artigos Internacionais. Eventos.
Eventos por ano 1 docente ou discente. Estes valores são por estimativa, pois são cotados em Dolar ou Euro
Deslocamento docente. Diamantina Teofilo Otoni. Dimantina(Diárias + Combustível)
Deslocamento docente . Diamantina. IFNMG e/ou seus Pólos Dimantina(Diárias + Combustível)

CLAUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES E DA EXECUÇÃO

2.1 As ações contempladas por este Contrato serão efetuadas de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta minuta, sob a supervisão e coordenação técnica do PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO da UFVJM. O gerenciamento dos recursos, a assessoria financeira e a análise para formalização dos contratos firmados com terceiros se dará pela FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE.

2.2 À UFVJM caberá a concepção técnica e pedagógica, o gerenciamento e a implantação das ações necessárias à consecução do PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO. A FUNDAEPEE caberá a gestão administrativa e financeira dos recursos, a formação das despesas e a prestação de contas.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para fazer frente ao presente Contrato serão oriundos do termo de execução descentralizada firmado entre a UFVJM e o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG com vistas a participação de 20 (vinte) servidores técnicos administrativos e docentes do IFNMG no PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO da UFVJM, conforme proposta pedagógica que passa a integrar este Instrumento.

3.2 O valor total do termo de descentralização é de R\$ 328.288,00 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais) em parcelas estabelecidas no Plano de Trabalho.

3.3 A dotação orçamentária é a seguinte:

Natureza da Despesa: 33.90.39

Plano Interno: L0000P5800N

Programa de Trabalho: 0882015


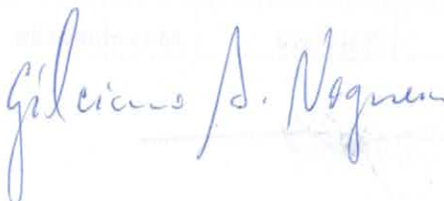
Nota de Empenho: 2017NE801416

3.4 As despesas decorrentes dos exercícios seguintes ocorrerão por conta do orçamento vigente no respectivo período.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAEPE

4.1 Compete a FUNDAEPE:

- a) prestar os serviços na forma e condições estabelecidas no presente instrumento e no item 9 do Plano de Trabalho;
- b) responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários à execução do Programa;
- c) ao final do contrato, se for o caso, restituir à UFVJM, através de GRU, a ser emitida pela Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento/UFVJM, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;
- d) responder pelos prejuízos causados à UFVJM em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- e) facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFVJM, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;
- f) responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- g) observar rigorosamente o disposto nas leis federais 8.958/1994 e 12.349/2010 e nos decretos 7.423/2010 e 8.241/2014.
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFVJM, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto deste contrato;
- i) abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;
- j) aplicar os recursos recebidos, se a previsão de seu uso for superior a um mês, e as receitas auferidas, obrigatoriamente, utilizadas no objeto do presente contrato, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- k) submeter-se ao controle finalístico pelo órgão máximo da UFVJM e pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, II, da Lei 8.958/1994;
- l) no término do projeto, os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados à Divisão de Patrimônio ou de Materiais da UFVJM, juntamente com o respectivo termo de doação, para fins de registro patrimonial e contábil.
- m) solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UFVJM ser condenada subsidiariamente, cabe a esta o direito de regresso contra a CONTRATADA.
- n) divulgar, na íntegra, em sítio próprio na INTERNET:
 - I – o presente instrumento contratual;
 - II – os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades e os serviços realizados;

: 

III – a relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação.

p) A FUNDAEPE não poderá subcontratar integralmente a execução do objeto deste contrato, bem como não poderá efetuar subcontratação que delegue a terceiros o núcleo do objeto contratado.

4.2 É vedado à FUNDAEPE:

a) contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

I - servidor da UFVJM que atue na direção das respectivas fundações;

II - ocupantes de cargos de direção superior da UFVJM;

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente; servidor das UFVJM e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da UFVJM.

b) utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFVJM

5.1 A UFVJM deverá exercer ampla fiscalização no repasse financeiro e execução do programa firmado em virtude deste contrato e ainda:

a) transferir o valor estimado dos recursos advindos dos convênios ou outros instrumentos firmados, para conta específica, de acordo com o exercício em que deverá ser executado;

b) permitir a utilização da sua infraestrutura e dos equipamentos de que dispõe, necessários à realização das atividades do programa;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização será exercida por servidor designado em portaria institucional, que terá amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à Autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

CLAUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para a gestão administrativa e financeira a FUNDAEPE receberá o valor de R\$ 24.644,40 correspondendo a 7,5% do valor total descentralizado.

7.2 Este pagamento ocorrerá até o mês de outubro/2018, condicionado ao repasse dos recursos provenientes do IFNMG.

7.3 O cronograma de desembolso é o seguinte:

Parcelas	Natureza	Mês liberação	Valor	Período
----------	----------	---------------	-------	---------

	Despesa			execução
01	33.90.39	Dezembro/17	R\$ 55.475,00	12/17 a 02/18
02	33.90.39	Março/18	R\$ 146.612,70	03/18 a 12/18
03	33.90.39	Outubro/17	R\$ 126.200,30	01/18 a 09/19

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério da UFVJM.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A FUNDAEPEE apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos, repassados pela UFVJM e dos rendimentos financeiros destes, se houve, até 60 (sessenta) dias após a vigência deste contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994, Lei 12.349/2010 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

9.2 A prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – contrato e termos aditivos respectivos;
- III – plano de trabalho;
- IV – cronograma de desembolso;
- V – extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
- VI – extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato;
- VII – GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver;
- VIII – relatório de execução da receita e despesa;
- IX – relatório de execução físico financeira;
- X – relação de pagamentos efetuados individualizado por elemento de despesa;
- XI – relação de bens e materiais adquiridos;
- XII – termo de doação de bens e materiais adquiridos com recursos deste contato;
- XIII – fatura prestação de serviço emitida pela FUNDAEPEE;
- XIV – documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

9.3 A FUNDAEPEE apresentará prestação de contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea 9.2, exceto o documento referente ao item “VII”, para o período que a situação requerer, quando:

- I – transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste contrato;



II – quando houver prorrogação da vigência do contrato por prazo superior a 06 (seis) meses;

III – a qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da UFVJM.

9.4 O prazo para apresentação de prestação de contas referida no inciso anterior é de 20 (vinte) dias.

9.5 O relatório de despesa e receita da prestação de contas finais, quando houver prestação de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas;

9.6 A FUNDAEPE apresentará, quando solicitado pela UFVJM, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

9.7 Na execução deste contrato a FUNDAEPE deverá submeter-se ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFVJM.

9.7.1 Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata este inciso, o órgão colegiado superior da UFVJM deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito do programa, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de contrato de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do programa se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a FUNDAEPE, além dos dados sobre o programa, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

9.7.2 A execução deste contrato se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

CLAUSULA DECIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo 23086.003474/2017-62.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV – multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma lei.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Contrato será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

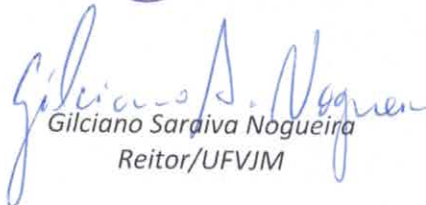
CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Diamantina, 04 de dezembro de 2017


Marcelo Alves da Cruz
Diretor/Executivo/FUNDAEPE


Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM

TESTEMUNHAS:

DECLARAÇÃO


Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro para fins de prova junto a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento,

Diamantina, 04 de dezembro de 2017.


Marcelo Alves da Cruz
Diretor/Executivo/FUNDAEPE

Aprovado:


Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM